

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

PUBLICAÇÕES EXTRATOS:

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO 1° TERMO DE ADITAMENTO PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO №. 010/2022, COM A EMPRESA CUNHA EMPRESA DE JORNALISMO LTDA, TENDO COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E DE COMUNICAÇÃO DIRECIONADOS AOS ATOS MUNICIPAIS, TENDO COMO FINALIDADE MANTER A POPULAÇÃO INFORMADA SOBRE PROJETOS, AÇÕES, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS REALIZADOS PELA PREFEITURA DE VISTA ALEGRE ALTO NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. PASSANDO A VIGORAR DE 17 DE JANEIRO DE 2023 À 16 DE JANEIRO DE 2024, REFERENTE AO PROCESSO 2096/2022, DISPENSA 01/2022. DATA DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBLILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO COM BASE NO ART.31-II DA LEI 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI 13.204/2015 PARA O EXERCÍCIO DE 2023

DA NECESSIDADE DO OBJETO A Comissão de Seleção instituída por meio do Decreto nº 4809, de 22/01/2019, destinada a analisar e firmar parcerias entre a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua colaboração para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou em Acordo de Cooperação, Opinou pela parceria —modalidade Termo de Fomento com a seguinte Organização da Sociedade Civil:

ENTIDADE:

- APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE ALTO CNPJ/MF n.º 00.525.856/0001-80, valor de até R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais) para desenvolvimento de atividades específicas- atendimento educacional especializado AEE, em parcelas mensais, com autorização da Lei Municipal n.º 2574 de 14/12/2022.
- II- DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO A decisão da comissão se deu com base no ART.31, inciso II, da Lei 13019/2014, alterada pela Lei 13204/2015 que regulamentam o processo de INEXIGIBILIDADE do Chamamento Público, conforme:
- Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).
- II a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no <u>inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964</u>, observado o disposto no <u>art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000</u>. (<u>Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015</u>)

